



**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO
DESENVOLVIMENTO DO OESTE – FUNDESTE, O
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ ATRAVÉS DO CENTRO DE
REFERÊNCIA DE ESPECIALIDADES MUNICIPAL -
CRESM E ELISA GRANDO**

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Av. Senador Atilio Fontana, 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.804.642/0001-08, neste ato representada por seu presidente, Sr. Vincenzo Francesco Mastrogiacomo, CPF nº. 119.160.280-04, RG n. 1.558.404, mantenedora da **UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ**, instituição de educação superior, com sede a Av. Senador Atilio Fontana, 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571 de 27 de agosto de 2002, doravante denominada de **COMODANTE**.

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ESPECIALIDADES MUNICIPAL-CRESM, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.021.808/0001-82, com sede na Av: Sete de Setembro, nº. 147 D, Centro, Chapecó-SC, neste ato representado pelo **Sr. MAICON JONES ATUATTI**, inscrito no CPF Nº. 048.058.709-40 e **ELISA GRANDO**, brasileira, preceptora, inscrita no CPF nº. 041.700.259-97, RG nº. 3.640.088-2, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, Nº 388, bairro Centro, na cidade de Coronel Freitas, estado de Santa Catarina, doravante denominados de **COMODATÁRIOS**.

Resolvem firmar o presente **CONTRATO DE COMODATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o empréstimo gratuito pela COMODANTE de 01 (uma) Lupa DermLite Lumio 75MM, nº de patrimônio 060289, para ser utilizada exclusivamente pelos COMODATÁRIOS na realização de exames de pele dos pacientes do CRESM durante os estágios dos estudantes do curso de graduação em Medicina da COMODANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDESTE

Constituem obrigações da FUNDESTE:

I - Entregar aos COMODATÁRIOS, na pessoa de seu representante legal, o equipamento descrito na cláusula primeira do presente instrumento em perfeitas condições de uso e funcionamento, sendo certo que os COMODATÁRIOS verificou estas condições.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMODATÁRIOS

Sem prejuízo das demais disposições do presente contrato, são obrigações dos COMODATÁRIOS:

I - Receber o equipamento indicado na cláusula primeira, comprometendo-se a conservar e zelar os mesmos;

II - Comunicar expressamente o Setor Contábil da Unochapecó/Fundeste na hipótese de ocorrência de eventual dano;

III - Não prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos no equipamento;

III - Responsabilizar-se por todos os custos com a manutenção e/ou eventual conserto dos equipamentos, após a autorização prévia do conserto pela COMODANTE;

IV – Comunicar expressa e imediatamente à COMODANTE a eventual substituição de seu representante legal;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início de vigência no dia 10 de setembro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado se houver interesse entre ambas as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO

Os COMODATÁRIOS se obrigam a devolver os equipamentos objeto deste contrato, à COMODANTE, no final do prazo constante na Cláusula Quarta, nas mesmas condições que o recebeu, respondendo solidariamente por danos ou prejuízos causados ao equipamento da COMODANTE.



CLÁUSULA SEXTA – DO FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO DOS MÓVEIS

Os COMODATÁRIOS se comprometem a zelar pela guarda do equipamento, ficando responsáveis por eventual perda, furto, roubo ou extravio, responsabilizando-se pelo pagamento do valor de um equipamento novo à COMODANTE, a título de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado às partes ceder ou transferir os direitos e obrigações deste termo, salvo mediante consentimento prévio e escrito da parte contrária, bem como é vedado as partes utilizar quaisquer operações de títulos bancários ou ceder a terceiros, referentes ao objeto deste termo.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato considerar-se-á rescindido a qualquer momento, de pleno direito, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando a parte infratora a consequente indenização das perdas e danos advindos. **Parágrafo único:** O contrato poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio e por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem qualquer ônus, observado o disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Chapecó, estado de Santa Catarina.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Chapecó, SC 02 de Setembro de 2015.



Vincenzo Francesco Mastrogiacomio
Presidente da FUNDESTE

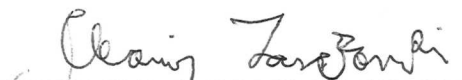


Maicon Jones Atuatti
Representante legal
Município de Chapecó – CRESM




Elisa Grando
Preceptora-COMODATÁRIA

Testemunhas:



Nome: Cleonir Jasckovski
CPF:



Nome: Antonio Zanin
CPF:

